



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0014

LEI Nº 099/94

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
PARA EMPRESAS DE GRANDE POR
TE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo de Araporã através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à todas as Empresas de médio e grande porte, independente do ramo de atividade, que se instalarem no Distrito Industrial de Araporã - D.I.A., a isenção dos tributos municipais, exceto, taxas de água e esgoto, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - que forneça um mínimo de dez (10) empregos diretos para os trabalhadores e operários do Município de Araporã;
- II - que comprove, através de certidão ou declaração do órgão competente, estar com a situação regular perante as fazendas Estadual e Federal;
- III - que comprove, através de certidão ou declaração do órgão competente, estar com a situação regular perante as Justças, do Trabalho, Comum e Federal;.
- IV - que comprove, através de certidão ou declaração do órgão competente, estar com a situação regularizada perante ao INSS e FGTS.

Art. 2º - As isenções do artigo 1º acima, terão a duração de um exercício financeiro, ou fração, e serão renovadas ao fim de cada exercício, no prazo máximo de cinco (05) anos.

Parágrafo primeiro - As isenções, bem como as renovações e reenquadramento, serão concedidas mediante solicitação da Empresa interessada, acompanhada da documentação constante nos incisos de I a V do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo segundo - O não atendimento a qualquer um dos requisitos estabelecidos no art. 1º, impossibilita o executivo de decretar a isenção solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0015

Parágrafo terceiro - Ao ser constatado, a qualquer tempo, o não atendimento de um ou mais dos requisitos acima exigidos, após concedida a isenção, de que trata esta Lei; o Executivo Municipal baixará Decreto, cancelando, temporariamente a isenção para a Empresa infratora.

Parágrafo quarto - O reenquadramento, pela Empresa infratora, ao benefício da isenção, será feito mediante solicitação nos termos do Parágrafo primeiro acima.

Artigo 39) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49 - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, 08 de Junho de 1.994.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 099 / 94
DATA 09 / 06 / 94

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal